

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 344/2002

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 238/97, PARA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DISPENSAR CONSTRUÇÃO DE CRECHE OU ESCOLA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 675/2002 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/07/2004 <u>Lei Complementar n° 405/2004</u> Revogada por



Processo nº 17.696-0/02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI COMPLEMENTAR N° 344, DE 08 DE JULHO DE 2.002

Altera a Lei Complementar 238/97, para em habitação de interesse social dispensar construção de creche ou escola.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 238, de 21 de novembro de 1.997, passa a vigorar acrescida do art. 5º, com a seguinte redação:

"Art. 5º - As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos empreendimentos de interesse social desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal Direta e Indireta."

Art. 2° - O art. 5° da Lei Complementar n° 238, de 21 de novembro de 1.997 passa a vigorar como art. 6°.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1